

Estatuto

Aprovado pela RESOLUÇÃO CAS N.º 01/2021

PRESIDENTE

Antônio José Salles da Silva

DIREÇÃO GERAL

Geise Fontes de Araújo

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Rogério Guaraci dos Santos

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Maria das Graças Santos Oliveira

COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

Raimundo Nonato Ferreira da Silva

GERENTE FINANCEIRO

José Carlos Estela de Andrade

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – CAS

APROVA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FSAA.

O Presidente do Conselho Acadêmico, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Estatuto da Faculdade Santo Antônio de Alagoinhas, tendo em vista o relato na sessão extraordinária do dia 26 de maio de 2021.

Art. 2º Determinar que o novo Estatuto entre em vigor após a aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 3º Fixar a vigência desta Resolução a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade Santo Antônio, Sala do Conselho Acadêmico Superior, em Alagoinhas, aos 26 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Geise Fontes de Araújo

Diretora Geral

ESTATUTO DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE ALAGOINHAS

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

Art. 4º. Instituição: Nome da mantenedora; SEEA - Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas S/C-LTDA. Base legal da mantenedora (endereço, razão social, registro no cartório e atos legais); A Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, de fins educacionais e econômicos, com sede e foro em Alagoinhas, Bahia e com seu Estatuto Constitutivo inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, registrado sob NIRE nº 29.2.0302010-8, e inscrita no CNPJ/MF nº 05.461.842/0001-64. A mantenedora está localizada à Rua Conselheiro Junqueira, s/n, Bairro Rua do Catu, CEP: 48.090-020, Alagoinhas-Ba. Nome da IES; Faculdade Santo Antônio de Alagoinhas, base legal da IES (endereço, atos legais e data da publicação no DOU); A Faculdade Santo Antônio de Alagoinhas, código da mantida nº 3285, sob fase de credenciamento protocolado no sistema e-MEC sob nº 201364768, funciona à Rua Conselheiro Junqueira s/n, Bairro Rua do Catu, CEP: 48.090-020, Alagoinhas-Ba.

§ 1º. A FSAA não goza de personalidade jurídica própria, respondendo à Entidade Mantenedora por todos os seus atos;

§ 2º. A FSAA exercerá sua autonomia na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. A FSAA é regida:

- I. pela Legislação Educacional;
- II. pelo Presente Estatuto;
- III. pelo Regimento Interno e por atos normativos próprios;
- IV. pelo Estatuto Social da Entidade Mantenedora.

Art. 6º. A FSAA goza de autonomia para criar, organizar e extinguir em sua sede cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e o respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. Constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, a FSAA, sob inspiração de seu Presidente, ANTÔNIO JOSÉ SALLES DA SILVA, tem por missão educar para a promoção de uma sociedade justa, sustentável e feliz.

Art. 8º. Para concretização de sua missão, a FSAA tem por fins:

- I - Educar integralmente o ser humano;
- II - Prover-se de mecanismos que garantam qualidade e ética na execução de sua missão;
- III - Formar profissionais competentes para as diferentes atividades científicas, tecnológicas, culturais, políticas e sociais, comprometidos com o empreendedorismo inovador sustentável e com a construção de relações humanas pacíficas, justas e solidárias;
- IV - Promover a integração entre os diversos campos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, respeitado o direito de liberdade de consciência;
- V - Buscar resposta aos desafios que comprometem a vida;
- VI - Buscar intercâmbio e interações com instituições que promovam a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- VII - Proclamar, estimular e promover a fraternidade universal e o respeito a todas as criaturas;
- VIII - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IX - Formar lideranças éticas e empreendedoras nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- X - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XI - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XII - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- XIII - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XIV - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- XV - Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis educacionais.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA FSAA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º. A FSAA estrutura-se da seguinte maneira:

- I - Órgãos da Administração Superior;
- II - Órgãos da Administração Básica;
- III - Órgãos Suplementares.

Art. 10. São Órgãos da Administração Superior da FSAA:

- I - Conselho Acadêmico Superior – CAS;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

Art. 11. São Órgãos da Administração Básica da FSAA:

- I - Diretoria de Campus;
- II - Coordenação Acadêmica;
- III - Coordenação Administrativa e de Planejamento;
- IV - Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V - Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VI - Coordenação de Curso de Graduação;
- VII - Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII - Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação;
- IX - Colegiado de Curso de Graduação.

Art. 12. São Órgãos Suplementares da FSAA:

- I - Biblioteca;
- II - Central de Atendimento;
- III - Central de Coordenações;
- IV - Central de Relacionamento;
- V - Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos;
- VI - Setor de Atendimento Psicopedagógico-Social;
- VII - Setor de Marketing;
- VIII - Setor de Tecnologia da Informação;
- IX - Setor Financeiro;
- X - Setor Jurídico;

XI - Setor de Ouvidoria;

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. As atividades da FSAA são realizadas sob a supervisão do Presidente.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é exercido pelo(a) Presidente da Entidade Mantenedora e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 14. São atribuições do Presidente:

- I - Zelar pelo respeito à integridade dos princípios da preservação dos ideais institucionais e para que a FSAA se mantenha fiel à sua missão e aos seus fins;
- II - Facultativamente, presidir reuniões ou sessões de quaisquer órgãos da FSAA a que compareça;
- III - Assinar títulos honoríficos outorgados pela FSAA;
- IV - Designar o(a) Diretor(a) e lhe dar posse;
- V - Autorizar o(a) Diretor(a) a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas em caso de comprometimento financeiro com a Entidade Mantenedora.
- VI - Quando presidir cerimônias de colação de grau, conferir grau aos diplomados pela FSAA.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CAS

Art. 15. O Conselho Acadêmico Superior – CAS, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior da FSAA, é constituído:

- I - Pelo seu Presidente;
- II - Pelo(a) Diretor(a) de Campus;
- III - Pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a);
- IV - Pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e de Planejamento;
- V - Pelo(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação;
- VI - Pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VII - Por 01 (um)(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação, eleito por seus pares;
- VIII - Por 01 (um)(a) Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares;
- IX - por 01 (um)(a) representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;

- X - por 01 (um)(a) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- XI - por 01 (um)(a) representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- XII - por 01 (um)(a) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- XIII - por 01 (um)(a) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu(ua) Presidente;
- XIV - por 01 (um)(a) representante da Sociedade Civil, nomeado pelo(a) Presidente do CAS;
- XV - por 01 (um)(a) representante dos egressos dos cursos de graduação, nomeado pelo(a) Presidente do CAS;
- XVI - por 01 (um)(a) representante dos egressos dos cursos e/ou programas de pós-graduação, nomeado pelo(a) Presidente do CAS;
- XVII - facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo(a) Diretor(a), com direito a voz e voto.

§ 1º. Na ausência do(a) Presidente, as sessões do CAS serão presididas por designação do(a) Diretor(a).

§ 2º. O mandato dos representantes descritos nos incisos, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 3º. Para as demais representações, não citadas no parágrafo anterior, o mandato será permanente, podendo ser abreviado por decisão da Presidência do CAS.

§ 4º. O membro referido no inciso XI perderá, automaticamente, o mandato se colar grau, solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar ou desligamento.

§ 5º. Excetuando-se as representações descritas nos itens XII e XIII, a perda do vínculo com a FSAA implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 6º. A perda do vínculo com a Entidade Mantenedora do membro referido no inciso XIII implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 7º. A perda do cargo dos membros referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 8º. O CAS se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, conforme calendário próprio, e será instalado com a presença da maioria de seus membros, sendo os processos aprovados pela maioria dos membros presentes, incluídos assessores *ad hoc*, em que a aprovação se dará pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição absoluta, incluídos assessores *ad hoc*.

Art. 16. São atribuições do CAS:

- I - Zelar pela consecução dos fins da FSAA;

- II - Exercer a jurisdição superior da FSAA;
- III - Aprovar projetos de desenvolvimento da FSAA;
- IV - Propor e aprovar as alterações do Estatuto da FSAA;
- V - Propor e aprovar o Regimento Institucional e suas alterações;
- VI - Propor e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da FSAA, ouvido o CONSEPE;
- VII - Aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e cursos ou programas de pós-graduação, observada a legislação vigente, ouvido o CONSEPE;
- VIII - Propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, ouvido o CONSEPE, nos casos em que estas alterações acarretem custos à Entidade Mantenedora;
- IX - Homologar as políticas de pessoal, docente e técnico-administrativo;
- X - Outorgar títulos honoríficos e dignidades acadêmicas por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria;
- XI - Aprovar o Calendário de Reuniões do CAS para o ano subsequente;
- XII - Aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- XIII - Deliberar sobre as aprovações publicadas ad referendum pela Presidência;
- XIV - Deliberar sobre outros assuntos relacionados ao interesse da FSAA, não previstos neste Estatuto, no Regimento Institucional e nas demais normas internas.

Art. 17. Os atos do CAS que impliquem despesas não previstas no orçamento da FSAA se submetem à aprovação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 18. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o Ensino, a Pesquisa e a Extensão da FSAA, é constituído:

- I - Pelo(a) seu Presidente;
- II - Pelo(a) Diretor(a) de Campus;
- III - Pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a);
- IV - Pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e de Planejamento;
- V - Pelo(a) Coordenador(a) dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VI - Pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

- VII - por 01 (um)(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação, eleito por seus pares;
- VIII - por 01 (um)(a) Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares;
- IX - por 01 (um)(a) representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
- X - por 01 (um)(a) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- XI - por 01 (um)(a) representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- XII - por 01 (um)(a) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- XIII - por 01 (um)(a) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu(ua) Presidente;
- XIV - por 01 (um)(a) representante da Sociedade Civil, nomeado pelo Presidente do CONSEPE;
- XV - por 01 (um)(a) representante dos egressos dos cursos de graduação, nomeado pelo(a) Presidente do CONSEPE;
- XVI - por 01 (um) representante dos egressos dos cursos e/ou programas de pós-graduação, nomeado pelo(a) Presidente do CONSEPE;
- XVII - facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo(a) Presidente, com direito a voz e voto.

§ 1º. Na ausência do(a) Presidente, as sessões do CONSEPE serão presididas por designação do(a) Diretor(a);

§ 2º. O mandato dos representantes descritos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução;

§ 3º. Para as demais representações, não citadas no parágrafo anterior, o mandato será permanente, podendo ser abreviado por decisão da Presidência do CONSEPE;

§ 4º. O membro referido no inciso XI perderá, automaticamente, o mandato se colar grau, solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar ou desligamento;

§ 5º. Excetuando-se as representações descritas nos itens XII e XIII, a perda do vínculo com a FSAA implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato;

§ 6º. A perda do vínculo com a Entidade Mantenedora do membro referido no inciso XIII implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato;

§ 7º. A perda do cargo dos membros referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato;

§ 8º. O CONSEPE se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário próprio, observando-se as normas estabelecidas em regulamento próprio, que será elaborado com fundamento no inciso IX, art. 19,

deste Estatuto.

Art. 19. São atribuições do CONSEPE:

- I - aprovar as políticas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II - avaliar o desempenho da FSAA nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade e ética;
- III - propor a criação ou extinção de cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- IV - aprovar as Matrizes Curriculares, os Projetos Pedagógicos de cursos e programas, observada a legislação pertinente;
- V - fixar o número de vagas e turno de funcionamento dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências da sociedade;
- VI - aprovar o Calendário Acadêmico;
- VII - deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de docentes e discentes, bem como sobre a aplicação de sanções;
- VIII - aprovar o Calendário de Reuniões do CONSEPE para o ano subsequente;
- IX - aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- X - deliberar sobre as aprovações publicadas *ad referendum* pela Presidência;
- XI - exercer as demais atribuições afetas a sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CAS, somente em arguição de nulidade ou ilegalidade.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmicas, é exercida pelo(a) Diretor(a), auxiliado, em suas funções, pela:

- I - Coordenador(a) Acadêmico(a);
- II - Coordenador(a) de Administração e de Planejamento.

§ 1º. O(A) Diretor(a) é nomeado pelo(a) Presidente, conforme disposto no inciso IV, art. 14, deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. Na vacância do cargo de Coordenador Acadêmico assumirá o cargo até que se dê o seu preenchimento na forma prescrita pelo art. 14 deste Estatuto.

§ 3º. Na ausência temporária do(a) Diretor(a), o(a) Coordenador(a)

Acadêmico(a) assumirá interinamente o cargo do(a) Diretor(a).

§ 4º. Para os efeitos do parágrafo anterior, no impedimento simultâneo do(a) Diretor(a) e do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), assume o(a) Coordenador(a) de Administração e de Planejamento. Caso o(a) Diretor(a) e todos(as) os(as) Coordenadores(as) estejam impedidos, assumirá o(a) Presidente.

§ 5º. Os(As) Coordenadores(as) são nomeados pelo(a) Diretor(a), com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 6º. O mandato dos Coordenadores cessa, a qualquer tempo, em caso de extinção do mandato do(a) Diretor(a).

§ 7º. Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o(a) Presidente assumirá interinamente o cargo de Diretor(a), até que seja nomeado o(a) Diretor(a), na forma prescrita pelo art. 14.

Art. 21. Ao Diretor compete:

- I - dirigir a FSAA e representá-la em juízo e fora dela;
- II - zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- III - zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- IV - convocar e presidir os Órgãos da Administração Superior da FSAA, bem como implementar suas decisões;
- V - facultativamente, presidir qualquer reunião acadêmica da FSAA a que comparecer;
- VI - conferir grau, por si ou por delegação sua, aos diplomados pela FSAA;
- VII - assinar diplomas acadêmicos;
- VIII - nomear e exonerar os Coordenadores;
- IX - nomear o Coordenador de Pós-Graduação;
- X - nomear o(s) Coordenador(es) de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- XI - nomear o(s) Coordenador(es) de Curso de Graduação;
- XII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII - determinar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CAS e do CONSEPE;
- XIV - exercer o poder disciplinar no âmbito da FSAA;
- XV - resolver os casos urgentes ou omissos *ad referendum* do CONSEPE ou do CAS ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;
- XVI - praticar outros atos inerentes à função do cargo ou em que este Estatuto for omissivo.

SEÇÃO V

DAS COORDENAÇÕES

Art. 22. A Coordenação Acadêmica é o órgão executivo que superintende as atividades acadêmicas da FSAA.

Art. 23. A Coordenação de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende as atividades de administração e planejamento institucional da FSAA.

Art. 24. A Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Administração e Planejamento poderão ser assessoradas por membros designados por meio de ato específico de cada órgão.

Art. 25. A estrutura, a organização e o funcionamento das Coordenações serão definidos pelo Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE CAMPUS

Art. 26. A Diretoria de Campus, órgão da Administração Básica da FSAA, é responsável pela implementação das políticas, coordenação e supervisão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus, sendo o(a) Diretor(a) designado pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de Campus serão definidos pelo Regimento Interno.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 27. A Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, órgão da Administração Básica da FSAA, é responsável por implementar a gestão acadêmica e estratégica dos cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, da FSAA, bem como desenvolvê-los, planejá-los e coordená-los, sendo o(a) Coordenador(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a), ouvidas a Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Administração e de Planejamento.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de Pós-Graduação, *lato sensu*, serão definidos pelo Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 28. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, órgão da Administração Básica da FSAA, é responsável pela gestão acadêmica e

estratégica dos cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, vinculado à Coordenação de Pós-Graduação, *lato sensu*, sendo o(a) Coordenador(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a), ouvidas a Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Administração e de Planejamento.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Coordenação de Curso de Pós- Graduação *Lato Sensu* serão definidos pelo Regimento Interno.

SEÇÃO IX

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 29. A Coordenação de Curso de Graduação é o órgão da Administração Básica da FSAA responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação, vinculado à Diretoria de Campus, sendo o(a) Coordenador(a) designado pelo(a) Diretor(a), ouvidas a Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Administração e de Planejamento.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Coordenação de Curso Graduação serão definidos pelo Regimento Interno.

SEÇÃO X

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DE CURSO DE GRADUAÇÃO – NDE

Art. 30. O Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação é o órgão da Administração Básica da FSAA de apoio a gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação, vinculado ao respectivo curso de graduação, presidido pelo Coordenador do Curso, com os demais membros designados pela Direção Geral.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE serão definidos pelo Regimento Interno.

SEÇÃO XI

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 31. O Colegiado de Curso é o órgão da Administração Básica da FSAA de caráter técnico e consultivo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso, presidido pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento do Colegiado de Curso serão definidos pelo Regimento Interno.

SEÇÃO XII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 32. Os Órgãos Suplementares da FSAA terão suas atribuições definidas pelo Regimento Interno.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 33. A FSAA poderá ofertar cursos e programas nas seguintes modalidades:

- I - de graduação;
- II - de pós-graduação;
- III - de extensão.

§ 1º. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.

§ 2º. Os cursos e programas de pós-graduação compreendem os cursos de *lato sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos aos candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição.

§ 3º. Os cursos de Extensão estão compreendidos em programas abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 34. A FSAA, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e de Extensão, coordenadas e supervisionadas pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. As atividades de Pesquisa e de Extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a troca de saberes e a integrar a FSAA com a comunidade local ou regional.

§ 2º. As atividades de Pesquisa e de Extensão serão definidas pelo Regimento Interno.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 35. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da FSAA, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 36. A Entidade Mantenedora poderá colocar à disposição da FSAA, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis que continuarão pertencentes àquela, de pleno direito.

Art. 37. Para a promoção de atividades e programas específicos poderão ser constituídos fundos especiais.

Art. 38. A manutenção e o desenvolvimento da FSAA são feitos por meio de:

- I - recursos próprios;
- II - recursos destinados pela Entidade Mantenedora;

III - recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Parágrafo único. Fica assegurada à FSAA a gestão dos recursos previstos no orçamento anual, ou em documento equivalente, previamente aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 39. Para as disposições constantes do presente Estatuto, a Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações dos Colegiados ou outros órgãos da FSAA que impliquem aumento de despesas.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 40. A comunidade acadêmica da FSAA é formada pelo corpo docente, discente, técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente da FSAA assume o compromisso de respeitar o disposto neste Estatuto e os princípios e valores da Entidade Mantenedora.

§ 1º. A contratação dos docentes da FSAA pela Entidade Mantenedora obedecerá ao que se segue:

- I - Normas internas de seleção;
- II - Regimento Institucional;
- III - Diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto, o Regulamento do Plano de Cargos e Carreira Docente e a legislação em vigor.

§ 2º. O regime disciplinar aplicável ao corpo docente obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, no Código de Conduta da Entidade Mantenedora e nas demais normas internas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 41. O corpo discente da FSAA é constituído pelos discentes vinculados a curso de graduação ou de pós-graduação ofertado pela Instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo discente obedecerá ao disposto no Regimento Interno e nas demais normas institucionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 42. O corpo técnico-administrativo da FSAA é contratado pela Entidade Mantenedora, obedecidas às normas internas da instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo técnico-administrativo obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, no Código de Conduta da Entidade Mantenedora e nas demais normas internas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE TUTORES

Art. 43. O corpo de tutores da FSAA é contratado pela Entidade Mantenedora, obedecidas às normas internas da instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo de tutores obedecerá ao disposto no Regimento Interno, no Código de Conduta da Entidade Mantenedora e nas demais normas institucionais, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 44. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é responsável pela coordenação, condução e articulação da avaliação interna da FSAA, estabelecendo constante processo de melhoria na qualidade, e estender-se-á à comunidade acadêmica.

§ 1º. A CPA é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FSAA.

§ 2º. A estrutura, a organização e o funcionamento da CPA serão definidos pelo Regimento Interno.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A FSAA é representada juridicamente por sua Entidade Mantenedora, incluindo a tomada de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 46. O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com a FSAA, previstas neste Estatuto, implicará a aceitação de todos os seus termos.

Art. 47. As alterações deste Estatuto, em conformidade com o art. 15, § 8º, deverão ser aprovadas pelo CAS, pelo *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição absoluta.

Art. 48. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelos Órgãos da Administração Superior da FSAA no âmbito de suas competências.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor na data de publicação de Resolução específica pelo CAS.